

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

ACESSO A JUSTIÇA

FLÁVIA DE ÁVILA

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

PAULO ROBERTO LYRIO PIMENTA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

A174

Acesso à justiça [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: José Querino Tavares Neto, Flávia de Ávila, Paulo Roberto Lyrio Pimenta. – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-028-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Justiça. 3. Direito processual. 4. Direitos humanos. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

ACESSO A JUSTIÇA

Apresentação

Apresentação do Livro Acesso à Justiça

É com satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica o livro Acesso à Justiça, resultado da seleção de textos para o Grupo de Trabalho (GT) homônimo que constou da programação do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, ocorrido na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, entre os dias 3 e 6 de junho de 2015. O GT, que teve como objetivo refletir sobre os estudos teóricos e análises empíricas acerca da prestação jurisdicional, com vistas à efetividade da justiça e à realização do direito constitucional do acesso à justiça, foi agraciado com artigos e debates que se constituíram em experiências extremamente ricas e diversificadas a respeito da temática.

Deste modo, por intermédio deste espaço institucional de discussão e divulgação de trabalhos do mais alto gabarito, foi possível estabelecer interações interdisciplinares pelas quais se podem operar mudanças no modo de se entender e se operacionalizar o Direito, a fim de que o mesmo seja efetivamente meio de transformação social. Portanto, o conteúdo dos artigos deste GT se destaca por formar ambiente único, rico de saberes, ainda responsável por aproximar a academia da sociedade ao propor construções teóricas, críticas e processos para beneficiá-la.

Os 29 artigos que integram este livro trabalham com os mais variados ramos do Direito, incluindo Direito Constitucional, Direito Internacional, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Penal, Direito da Infância e da Adolescência, Direito do Consumidor, Direitos Humanos, etc. Estes, por sua vez, abrem a discussão para temáticas que envolvem a atuação do judiciário, formas alternativas de solução de controvérsias, administração da justiça, efetividade das decisões, concretização dos objetivos do milênio da ONU, teoria dos jogos, segurança pública, cortes estrangeiras e internacionais, dentre outros instigantes temas.

Ao vivenciar as apresentações dos artigos e participar efetivamente de debates por meio de indagações precisas e respostas acuradas, foi possível verificar o quão interessante tais temáticas são e o quanto podem acrescentar para que seja estabelecido diálogo entre as propostas da pós-graduação em Direito, com a participação de estudantes, professores e profissionais do seu campo e de áreas afins. Esta é uma oportunidade ímpar de o pós-

graduando estabelecer diversas relações que impactam positivamente em seu processo de aprendizagem e de os professores e demais operadores do Direito trocarem experiências e conhecimentos.

Por fim, laureia-se a iniciativa do CONPEDI em estabelecer este GT, que se consolida com novas edições. Trata-se de uma estratégia fundamental para a melhoria da qualidade dos cursos de pós-graduação no Brasil.

LIBERAIS NA CORTE: JUDICIALIZAÇÃO DE QUESTÕES POLÍTICAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL POR PARTIDOS POLÍTICOS MINORITÁRIOS DE DIREITA

JUDICIALIZATION OF POLITICAL ISSUES IN THE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BY MINOR POLITICAL RIGHT PARTIES

**Gabriela Perrelli de Melo
Jose Mario Wanderley Gomes Neto**

Resumo

No universo do controle abstrato de constitucionalidade, os partidos políticos destacam-se como uma das categorias que mais ajuízam ações diretas de inconstitucionalidade (ADINs). Todavia, não necessitam atender a exigências formais rigorosas, como comprovar pertinência temática quando da propositura das ações. Em paralelo, os partidos já não são tão acreditados pela sociedade civil como outrora, mas compreendida a classe política como dedicada aos seus próprios interesses. Questiona-se, portanto, quais os motivos para demandar o Judiciário; se o fazem de acordo com os ideais partidários, ou se o interesse nada mais é do que econômico puro. Para tanto, foram analisadas todas as ADINs propostas por partidos políticos minoritários de direita, desde a promulgação do atual Diploma Superior até 2013, confrontando os objetos das petições iniciais com os estatutos dos respectivos entes, disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a fim de se observar a compatibilidade entre ambos. Por conseguinte, fora necessário também estabelecer um critério para a divisão direita versus esquerda no eleitorado brasileiro, pelo qual uma tabela quantitativa-qualitativa foi desenvolvida, com fulcro no trabalho de cientistas políticos. Os temas encontrados cingiram-se a matérias tributárias, servidores públicos, questões administrativas, previdenciárias, constitucionais, de competência e de processo penal. Três ações versaram sobre direitos fundamentais e uma teve cunho religioso. A incompatibilidade mostrou-se a regra, corroborando a teoria de que os partidos políticos hoje vivem uma crise de representatividade. Eles não defendem nestes processos constitucionais precipuamente os ideais a que se comprometeram e pelos quais os seus eleitores a eles se vincularam.

Palavras-chave: Partidos políticos; representatividade; revisão judicial abstrata

Abstract/Resumen/Résumé

In the universe of abstract control of unconstitutionality, the political parties highlight as one of the categories that most judge the direct actions. However, they do not need to respect the formal and rigorous requirements, as prove thematic relevance in the filling of the actions. At the same time, the parties are not as reliable as they were once, but comprehended as dedicated to its own interests. So, it's questionable which are the reasons to demand the Judiciary; if done according to the ideals of the political part, or according to pure economics

interests. For so, all the direct actions of unconstitutionality proposed by minor political right parties were analysed, from the promulgation of the actual Constitution to 2013, confronting the objects of the actions with the statute of the respective parties, available at the Tribunal Superior Eleitoral (TSE) website, aiming to analyze the compatibility between them. Thereafter, it was also necessary to establish a criteria for the division between right X left in the Brazilian voting population, whereby a quantity-quality table was elaborated, supported by the work of political scientists. The topics found restricted to tax matters, public servants, administrative matters, pension, constitutional, of competence and criminal proceedings. Three actions examined the fundamental rights and one of them had religious nature. The incompatibility showed itself reliable, supporting the theory that the political parties today experience a representative crisis. They mainly do not defend in these constitutional procedures the ideals to those they committed and its electorate were linked to.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Political parties; judicialization of politics; abstract judicial review

INTRODUÇÃO

Após o período da ditadura militar, com todas as suas lástimas e marcantes implicações para sociedade brasileira e seus cidadãos, a Constituição Federal de 1988 veio a assegurar direitos fundamentais, dentre eles os políticos, conferindo aos partidos diversas garantias. Firmou-se o pluripartidarismo, possibilitando a todos os grupos de interesse a sua representação no panorama político, desde que consigam um mínimo de apoio popular. Expandiu-se a competência das entidades partidárias para defender os ideais do seu eleitorado, contemplando-as como legitimadas a acionar o controle constitucional de retificação das leis.

Ocorre que nos anos recentes depara-se com o fenômeno da judicialização da política. Incontestável o crescimento do poder decisório do Judiciário nas democracias contemporâneas, cuja causa remete às crises de representatividade dos demais Poderes. O tribunal de cúpula brasileiro termina por assumir problemáticas de forte cunho político, influenciando na referida esfera.

Assim sendo, ao conferir aos partidos políticos a capacidade de demandar na justiça constitucional, presencia-se o Legislativo que perdeu o debate em sua arena retomando a mesma discussão, agora perante o Judiciário. Constata-se a resistência a uma legislação contrária às preferências ou interesses do litigante, o qual não é um litigante qualquer, mas detentor de um mandato público, integrante de um partido com representação no Congresso Nacional.

Os partidos políticos, insta salientar, estão entre os responsáveis por mais utilizar o instrumento de controle abstrato de retificação. Até o ano de 2009 foram constatadas 368 ações diretas de inconstitucionalidade (ADINs) por eles propostas, número equivalente a 34,3% do total de ações da época (CARVALHO, 2009 p. 333).

O fato instiga reflexão quando se recorda que o Diploma Superior de 1988 ampliou de tal forma o acesso ao debate constitucional para os partidos políticos que não exigiu deles a comprovação da pertinência do tema que pretendem discutir no Judiciário. Não teriam de demonstrar qual o interesse na aludida demanda, tampouco comprovar se ajuízam tais ações motivados por suas finalidades institucionais.

Reflete-se sobre o seu eleitorado e a característica de representatividade que lhes é intrínseca e responsável por sua existência. Estariam, por conseguinte, eles, os partidos, atuando como verdadeiros representantes do grupo de interesse que neles votam, ou a classe política

está a agir unicamente pelos seus?

Mister evidenciar que o eleitorado assim o é e vota por ter se identificado com os ideais defendidos pelos partidos políticos, também veiculados publicamente em seus estatutos. Há coerência entre a teoria e a prática desenvolvida pela classe? Há fidelidade para com o eleitorado?

A reflexão torna-se ainda mais fundamental quando persiste a legitimidade ainda que o partido possua apenas um representante no Congresso Nacional. Até o ano de 2013, apenas as demandas daqueles considerados minoritários, com poucos representantes no Congresso, somaram 174 ações, todas sem necessidade alguma de demonstrar pertinência temática para o seu ajuizamento. A legitimidade é irrestrita e atinge grandes números.

Diante da judicialização, importante a análise da repercussão das ações propostas com fito de impedir medidas políticas, bem como quais seriam estas. Em boa hora, ante a legitimidade irrestrita, interessante é indagar quais os interesses defendidos pelos partidos políticos minoritários ao utilizarem o instrumento de controle de constitucionalidade concentrado desde as primeiras ações promovidas sob a ordem constitucional de 1988. Avaliar se suas petições estariam em compatibilidade com os ideais partidários, ou seriam demonstrativos de interesses econômicos puros.

1 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E DEMOCRACIA

A democracia moderna foi uma das consequências políticas das lutas contra o absolutismo, na defesa da ascensão da burguesia. Nasceu sobretudo da afirmação dos direitos naturais da pessoa nas revoluções Inglesa e Americana; do trinômio *liberdade, igualdade e fraternidade*, característico da Revolução Francesa. É, por definição de José Afonso da Silva (2014), “o regime de garantia geral para a realização dos direitos fundamentais do homem”.

Democracia é um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo. Diz-se que é um processo de convivência, primeiramente para denotar sua historicidade, depois para realçar que, além de ser uma relação de poder político, é também um modo de vida, em que, no relacionamento interpessoal, há de verificar-se o respeito e a tolerância entre os conviventes. (DA SILVA, 2014, p. 128)

Deve-se a Lincoln o conceito de democracia ser governo do povo, pelo povo e para o povo. Os estadunidenses – que estavam conquistando sua independência e, portanto, de nada lhes adiantaria livrarem-se de um governo absoluto inglês para se submeterem a outro, igualmente absoluto, ainda que norte-americano – afirmaram em sua Declaração de Independência:

Declara-se, então, que os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. Como fim da sociedade política aponta-se a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem, que são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. Nenhuma limitação pode ser imposta ao indivíduo a não ser por meio da lei, que é a expressão da vontade geral. E todos os cidadãos têm direito de concorrer, pessoalmente ou por seus representantes, para a formação dessa vontade geral. Assim, pois, a base da organização do Estado deve ser a preservação dessa possibilidade de participação popular no governo, a fim de que sejam garantidos os direitos naturais. (DALLARI, 2010, p. 150)

A partir da afirmação de igualdade de direitos, inferiu-se, como dogma, a supremacia da vontade da maioria. A preocupação primordial na democracia sempre foi a participação do povo na organização do Estado, na atuação do governo, por considerar que ele, em decorrência natural, expressando livremente sua vontade, então soberana, saberia velar pela liberdade e a igualdade (DALLARI, 2010, p. 151).

A democracia, em verdade, repousa sobre dois princípios fundamentais ou primários, que lhe dão a essência conceitual: a) o da *soberania popular*, segundo o qual o *povo é a única fonte do poder*, que se exprime pela regra de que *todo poder emana do povo*; b) a *participação, direta ou indireta, do povo no poder*, para que este seja efetiva expressão da *vontade popular*; nos casos em que a participação é indireta, surge um princípio derivado ou secundário, o da *representação*. (DA SILVA, 2014, p. 133)

Em termos iniciais, na ideia de democracia, o próprio povo governa. Porém, por ser o caminho de proteção aos direitos fundamentais, deve ser entendida como um processo dialético, em constante evolução, cuja nova etapa incorpora um novo conteúdo, enriquecido de novos valores (DA SILVA, 2014). Destarte, para atender às mais diversas necessidades políticas, mantendo-se em essência o ideal, foram concebidos três modelos de democracia: direta, indireta e semidireta. O próprio povo discutiria e votaria as principais questões de seu interesse; ou prosseguiria indiretamente, elegendo representantes para, através de um mandato, assim fazer; ou, ainda, congregaria as duas formas, tornando-se uma democracia participativa.

Em virtude do complexo sistema político característico dos últimos séculos, a democracia direta antes muito praticada na Grécia Antiga cedeu lugar à representativa, a qual muito cresceu e assumiu papel de destaque e de preferência.

(...) Sobretudo nos dias atuais, em que a regra são colégios eleitorais numerosíssimos e as decisões de interesse público muito frequentes, exigindo intensa atividade legislativa, é difícil, quase absurdo mesmo, pensar-se na hipótese de constantes manifestações do povo, para que se saiba rapidamente qual a sua vontade. (DALLARI, 2010, p.152)

A impossibilidade prática de utilização *ad eternum* dos processos da democracia direta – seja pela extensão territorial dos governos ou pela evolução histórica das sociedades (DAHL, 2012, p. 43-44) –, tornou inevitável o recurso às democracias representativa e participativa, as quais se aprimoraram e nelas se desenvolvem as questões de cidadania e representatividade. Nesse sentido, concebeu-se os partidos políticos, que, no Direito Constitucional, foram corolário da liberdade de associação (DA SILVA, 2014, p. 402).

Com suas características atuais os partidos políticos apareceram no final do século dezoito e ganharam grande prestígio durante o século dezenove. A ideia inicial era que os partidos fossem agrupamentos formados em torno de

doutrinas políticas bem definidas, que deveriam condicionar a tomada de posições em relação aos problemas concretos. (DALLARI, 2004, p. 60)

“O partido político é uma forma de agremiação de um grupo social que se propõe organizar, coordenar e instrumentar a vontade popular *com o fito de assumir o poder para realizar seu programa*” (DA SILVA, 2014, p. 394) [destaque nosso]. Ele corresponde a um dos mecanismos que propiciam à população brasileira a condição de se expressar nos acontecimentos políticos, um dos canais que possibilitam uma participação mais efetiva nas decisões de governo (AGRA, 2010, p. 337). Configuram, ainda, inafastável requisito de elegibilidade para a obtenção de um mandato popular.

Define-se partido político como sendo uma associação de pessoas, organizadas tendo em vista participar, de modo permanente, do funcionamento das instituições e buscar acesso ao Poder, ou ao menos influenciar no seu exercício, para fazer prevalecer as ideias e os interesses de seus membros. Estas ideias e estes interesses, reputados como os mais convenientes para a comunidade, se pretende sejam convertidos em lei, ou em linhas de ação política do governo. (MOREIRA REIS *apud* AGRA, 2010, p. 19)

O que a cultura demonstrou, entretanto, é que a grande parte das pessoas não tem muito conhecimento de doutrina política, bem como não sente atração pelo debate, pelo qual muitos se mantêm afastados da arena partidária.

Tal situação levou a um círculo vicioso: os partidos não atraem os eleitores porque são vistos como organizações afastadas do povo, dominadas e manipuladas por pequenos grupos; e sem a efetiva e permanente participação de muitos militantes os partidos não conseguem superar a característica de agrupamentos elitistas, controlados e usados por seus dirigentes. (DALLARI, 2005, p. 60)

Na democracia representativa, a eleição gera, em favor do eleito, o mandato político representativo, que constitui o seu elemento básico. Nele se consubstanciam os princípios da representação e da autoridade legítima. Pelo primeiro, o poder é conferido pelo povo, seu titular e em nome de quem se deve agir, aos seus representantes, periodicamente eleitos, pois uma das características do mandato é ser temporário. O segundo, por sua vez, está relacionado à teoria da imputação do Direito Administrativo: o Estado carece de vontade real e própria, pelo qual atua mediante seus agentes. Nesse sentido, é pelo mandato que se constituem os órgãos

governamentais, dotando-os de titulares e, pois, de vontade humana, conferindo ao Estado condições de manifestar-se (DA SILVA, 2014, p. 140).

Como detentores de um mandato público, uma das características dos partidos políticos é a falta de responsividade – tratada por Dallari (2010) como irresponsabilidade –, no sentido de que, uma vez escolhidos e eleitos os representantes, eles não necessitam ou são obrigados a expor os motivos pelos quais optaram por uma ou por outra orientação. É da essência do mandato.

O mandato representativo é criação do Estado Liberal burguês, ainda como um dos meios de manter distintos Estado e sociedade, e mais uma forma de tornar abstrata a relação povo-governo. Segundo a teoria da representação política, que se concretiza no mandato, o representante não fica vinculado aos representados, por não se tratar de uma relação contratual; é *geral, livre, irrevogável*, em princípio, e não comporta ratificação dos atos do mandatário. Diz-se geral, porque o eleito por uma circunscrição ou mesmo por um distrito não é representante só dela ou dele, mas de todas as pessoas que habitam o território nacional. *É livre, porque o representante não está vinculado aos seus eleitores, de quem não recebe instrução alguma, e se receber não tem obrigação jurídica de atender, e a quem, por isso tudo, não tem que prestar contas, juridicamente falando, ainda que politicamente o faça, tendo em vista o interesse na reeleição. Afirma-se, a propósito, que o exercício do mandato decorre de poderes que a Constituição confere ao representante, que lhe garantem a autonomia da vontade, sujeitando-se apenas aos ditames de sua consciência.* (DA SILVA, 2014 p. 141) [grifos nossos]

Nem sempre foi assim.

(...) De fato, segundo norma vigente em alguns dos grandes Estados europeus desde o fim da Idade Média, e que foi afinal repudiada pelos teóricos da Revolução Francesa, desaparecendo na prática, os representantes do povo recebiam um mandato imperativo. Isso significava que, enquanto mandatários, estavam obrigados a seguir fielmente as instruções, geralmente escritas, que lhes eram dadas por seus eleitores. Através delas determinava-se, minuciosamente e com antecipação, como se deveria comportar o representante no momento da votação das leis e perante as questões que lhe fossem submetidas. Caso surgisse uma circunstância nova, não prevista de antemão, deveria o representante dirigir-se aos eleitores, a fim de receber instruções, além do que ficaria sempre obrigado a prestar contas do desempenho do mandato. Se fosse julgada insatisfatória sua atuação, o mandato poderia ser revogado, havendo ainda a possibilidade de não-pagamento dos subsídios previamente fixados. (DALLARI, 2010, p. 156-158)

Contudo, o mandato imperativo, consoante já exposto, deixou de existir ainda na Revolução Francesa. Hoje, embora haja uma regulamentação aos partidos políticos no art. 17

da Constituição Federal e na Lei 9.096/05, alguns consideram que o controle se remonta insatisfatório e ainda é conferida grande autonomia. José Afonso da Silva (2014) entende haver a efetiva democracia apenas no momento das eleições, com os cidadãos expressando sua vontade nas urnas; no mais, os atos de governo, afirma, são tomados com base na vontade autônoma dos representantes.

Nesse sentido, um dos exemplos da falta de responsividade dos mandatos partidários seria a não obrigação de comprovar pertinência temática quando do ajuizamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Por conseguinte, torna-se possível a propositura de ações em referência aos mais variados conteúdos.

Desta feita, cabe uma análise a respeito do cumprimento do papel representativo dos partidos políticos quando recorrem ao Poder Judiciário; avaliar se suas atitudes correspondem às expectativas de seu eleitorado. Por esse motivo, a presente pesquisa, conforme se segue.

2 PARTIDOS POLÍTICOS E O CENÁRIO CONSTITUCIONAL

Sob a égide do neoconstitucionalismo – movimento político-filosófico no universo contemporâneo do Direito –, a Constituição Federal (CF) destaca-se no ordenamento jurídico, denotada de força normativa. As leis civis cedem lugar à Carta Política, a qual passa a ser a Lei Maior, pressuposto de validade para toda norma jurídica e, por conseguinte, fundamento de todo o sistema.

Um sistema pressupõe ordem e unicidade, devendo suas partes conviver de maneira harmoniosa. A quebra dessa harmonia deverá deflagrar mecanismos de correção destinados a restabelecê-la (BARROSO, 2006, p. 1).

Sendo a Constituição a norma superior, à qual todas as outras leis devem obediência, algum artifício deveria ser elaborado a fim de se criar o filtro necessário para a existência da unicidade e da segurança jurídica. Caso contrário, não haveria como pensar em um sistema. Fora, portanto, concebido o mecanismo de retificação *controle de constitucionalidade*, instituto multifacetário, mediante o qual há o reconhecimento da invalidade de uma norma pelos órgãos jurisdicionais.

O Brasil, como é bem sabido, adota um sistema misto de controle de constitucionalidade, sendo possível o seu exercício pelo modelo difuso e pelo abstrato. Logo, o controle poderá ser realizado por qualquer juiz, pela via incidental, sob a análise de um caso concreto; ou poderá ser deferido a um tribunal de cúpula, mediante propositura de ações diretas, independente da disputa entre partes.

Entretanto, embora o controle difuso tenha sido importado para o Brasil em 1890, com o Decreto nº 510, o concentrado apenas foi instituído em 1965, com a Emenda Constitucional 16 (AGRA, 2008, p. 19-22).

Note-se que o controle abstrato em essência corresponde a um instituto relativamente novo na ordem jurídica. Se assim o é, ainda mais recente seria o seu formato atual, pois sofreu alterações com o Diploma Político de 1988.

Aduz Ernani Carvalho (2008) que o processo constituinte de 1987-1988 fora marcado por duas grandes prioridades e preocupações. Em virtude da abertura política sofrida pelo mundo – em especial pelo Brasil, que migrava de um regime fechado para um aberto – e a consequente necessidade de se fazer um novo pacto social, a agenda política brasileira centrou-

se em dois pontos básicos: a) definir o regime (presidencialismo ou parlamentarismo); b) calibrar o grau de centralização, com uma clara cautela sobre o excesso de poder nas mãos do Executivo.

A preocupação com a transição democrática trouxe para muitos países, cuja história recente havia sido marcada pelo autoritarismo, o controle de constitucionalidade em evidência. Através desse mecanismo, o Judiciário poderia intervir em litígios antes resolvidos exclusivamente na arena política.

Assim sendo, no Brasil, onde já havia o Supremo Tribunal Federal (STF) como tribunal de cúpula, o processo constituinte de 1988 veio a ampliar o rol de legitimados a acionar o mecanismo de retificação. Como é notório, poucos países no mundo democratizaram tanto o acesso ao debate constitucional. Se antes apenas o Procurador-Geral da República poderia demandar no controle concentrado, agora mais outras oito entidades também poderiam, elencadas no art. 103 da CF.

Dentre os grupos organizados da sociedade brasileira que exerceram influência no processo constituinte de 1988 – por esse motivo chamados grupos de pressão –, os partidos políticos foram contemplados com a legitimidade para acionar a revisão abstrata, caso tenham ao menos um representante no Congresso Nacional.

A sua inclusão no rol dos legitimados ativos para propor as referidas ações foi medida extremamente vantajosa para o resguardo do poder. Primeiro porque seria um autorizativo para sua atuação também em outra esfera, a saber, o Judiciário. Segundo, acaso ocorresse mudança no quadro político com o decorrer dos anos, e os partidos antes majoritários viessem a se tornar a minoria legislativa, haveria também para eles um instrumento alternativo de debate.

Ganhou a oposição – anterior, atual e futura –, sobretudo aquelas instituições cuja representação é mínima. Ocorre que os juízes funcionam como agentes livres nas suas relações com os partidos políticos e com as maiorias legislativas, além de não haver custos no controle concentrado (CARVALHO, 2009, p. 333-334) – ao menos os benefícios potenciais da lide constitucional superam os custos. Litigar na justiça constitucional confere visibilidade, quando não acarreta verdadeiro constrangimento à realização de políticas públicas.

Nós já tivemos o caso em que o partido tinha apenas um deputado que, em vez de discutir questões políticas de elaboração legislativa na Câmara, preferia assistir às sessões do STF, dizendo “porque aqui posso pôr abaixo o que lá minha voz isolada de nada adiantará”. E mais ainda com propaganda, porque

os jornais diriam “essa lei caiu graças ao empenho do deputado fulano de tal” (MOREIRA ALVES, 1997, p.)

Grupos de pressão, em apertada síntese à tese de Manoel Leonardo Santos (2011), em seu doutorado, correspondem a grupos de interesse que exercem influência no processo decisório, geralmente vistos como resultado do processo de industrialização e de desenvolvimento econômico.

Os partidos políticos são, assim, grupos que exercem e sofrem pressão. São capazes de formular e expressar demandas de maneira a influenciar os resultados do sistema político, ao mesmo tempo em que se consagram como mandatários públicos. Pautam-se, pois, pelos respectivos eleitorados, os quais, por sua vez, também equivalem a grupos de interesse.

Entretanto, nem todos [os estudiosos] nesse campo enxergam os grupos como necessariamente prejudiciais aos ideais democráticos. (...) o debate na esfera pública ganha qualidade quando envolve um maior número de atores. (SANTOS, 2011, p. 23).

O lobby democrático não é algo necessariamente ruim para o funcionamento das instituições. Novas formas de representação podem, e devem, ser vistas como importantes arranjos no sentido da participação da sociedade civil no processo decisório. Os grupos podem ser, inclusive, agentes autorizativos de políticas, ou seja, muitas vezes conferem legitimidade às decisões com dito cunho, à medida que participam formalmente do processo decisório contribuindo com a formulação do consenso ou do acordo (SANTOS, 2011).

A hipótese do presente estudo, porém, é de existir uma regra de proporcionalidade entre o tamanho do partido e a pressão por ele sofrida. Quanto menor for, menos influência dos grupos há sobre si, isto em virtude da própria visibilidade reduzida, da qual decorreria o pouco interesse na sua regulação.

A esse respeito, o capítulo seguinte propõe-se a desenvolver uma análise quantitativa-qualitativa sobre a compatibilidade dos temas das ADINs ajuizadas pelos partidos minoritários e os ideais contidos em seus estatutos.

Importante lembrar que, conforme a legislação eleitoral, os estatutos são necessários à formação dos partidos, devendo ser registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para posterior ampla publicidade. O que ali consta corresponde, por conseguinte, às bandeiras

públicas e notórias hasteadas, defendidas perante seu eleitorado, o qual se identifica justamente pela empatia com as características e posturas que chegam a seu conhecimento.

3 A REPRESENTATIVIDADE PARTIDÁRIA NO CONTROLE CONCENTRADO

Para a referida análise, foram selecionadas todas as Ações Diretas de Inconstitucionalidade propostas por partidos políticos minoritários de direita, do ano de 1988 até 2013, encontradas no sítio virtual da Suprema Corte.

Primeiramente, identificaram-se as ações ajuizadas por partidos políticos. Após filtrar quais seriam aqueles com poucos representantes no Congresso Nacional, fora necessário estabelecer um critério para distinguir os de direita dos de esquerda.

Para tanto, recorreu-se a bibliografias sobre o tema, dentre as quais Gabriela Tarouco (2013) e André Singer (2002). Este foi fundamental para entender a evolução histórica da dicotomia em apreço, enquanto os estudos daquela serviram de base para desenvolver uma tabela quantitativa-qualitativa, aferindo-se a posição de cada partido, com base na escala Manifesto Research Group.

O Manifesto Research Group (MRG), vinculado ao European Consortium for Political Research (ECPR), foi lançado em 1979 com o propósito de estudar manifestos dos partidos europeus e resultou em um vasto banco de dados atualmente mantido pelo Comparative Manifesto Project (CMP), no Wissenschaftszentrum, em Berlim. O CMP reúne dados sobre posições políticas de 780 partidos em 54 países desde o pós-guerra, estimadas a partir das suas Ênfases programáticas e conta com uma rede de pesquisadores associados em diversos países (TAROUCO, 2013, p. 153).

Por ter sido o Manifesto Research Group pensado no sistema partidário europeu, Gabriela Tarouco fixou uma escala alternativa, levando em conta as particularidades brasileiras. O seu objeto foram os partidos políticos majoritários, participantes de pelo menos três eleições.

A cientista política atribuiu características específicas para cada ideologia partidária, bem como uma porcentagem a elas para, depois, aferir o grau e a correspondente posição no rol dos de esquerda ou dos de direita.

Levando tudo isso em consideração, elaboramos uma escala alternativa àquela proposta pelo MRG e assim, chegamos às seguintes categorias: (i) como categorias de posicionamento à esquerda: regulação do mercado, planejamento econômico, economia controlada, análise marxista, expansão do Welfare State e referências positivas à classe trabalhadora; (ii) como categorias indicativas do posicionamento à direita: menções positivas às forças armadas, livre iniciativa, incentivos, ortodoxia econômica, limitação do

Welfare State e referências à classe média e grupos profissionais (para contrastar com as referências à classe operária) (TAROUCO, 2013, p. 159).

A escala alternativa assumia uma variação de -100 a +100 em números percentuais, em correspondência ao deslocamento de características de extremo esquerda e extremo direita, respectivamente. O número zero indicava partidos de posição central. O resultado fora o seguinte:

Manifesto	Categorias indicativas de direita						Total Direita	Categorias indicativas de esquerda						Total Esquerda	Posição na escala Direita menos Esquerda
	Forças Armadas: positivo	Livre Iniciativa	Incentivos	Ortodoxia econômica	Limitação do Welfare State	Classe média e grupos profissionais		Regulação do Mercado	Planejamento Econômico	Economia controlada	Análise marxista	Expansão do Welfare State	Classes trabalhadoras: positivo		
PDS 1979	2,21	2,21	3,43	0	0	0,12	7,97	3,43	0	0	0	6,37	5,39	15,20	-7,2
PPB 1995	1,15	2,49	3,06	3,25	0	0,96	10,90	1,91	0	0	0	9,56	4,59	16,06	-5,2
PP 2003	1,16	2,5	3,08	3,28	0	0,96	10,98	1,93	0	0	0	9,63	4,62	16,18	-5,2
PDT 1979	0,71	0,4	0,71	0,2	0	0,2	2,22	0,71	1,61	5,85	0,5	6,05	10,9	25,63	-23,4
PDT 1994	1,64	0	0,25	0,33	0	0,22	2,44	0,03	0	0,27	0,03	10,6	3,55	14,48	-12,0
PT 1980	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,94	4,75	6,11	13,80	-13,8
PT 1990	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6,54	2,45	3,39	12,38	-12,4
PTB 1979	0,69	0,39	0,69	0,2	0	0,2	2,17	0,69	1,58	5,71	0,1	5,91	11,03	25,02	-22,9
PTB 2001	0,6	1,2	0	0	0	0	1,81	1,81	0,6	1,81	0	4,82	12,95	21,99	-20,2
PMDB 1981	0	0	0,98	0	0	0,64	1,62	2,43	1,5	0	0	10,75	3,29	17,97	-16,4
PMDB 1994	1,25	0,58	0,33	1	0	0	3,16	0,42	0,92	0	0	2,16	0,92	4,41	-1,3
PFL 1995	0,08	7,38	1,27	3,56	1,7	1,27	15,27	0,34	0	0	0	2,46	2,71	5,51	9,8
PFL 2005	0	2,38	3,57	2,86	0	0	8,81	1,67	0	0	0	1,19	0	2,86	6,0
PFL fund.	0,74	3,44	1,35	0,98	0	1,11	7,63	0,86	0,37	0	0	8,24	3,08	12,55	-4,9
PSDB 1988	0	1,15	0	3,11	0	0	4,26	0,49	0	0	0	4,1	2,95	7,54	-3,3
PSDB 2001	0	0,09	2	7,31	1,74	0	11,14	1,04	0,22	0	0	3,22	0,13	4,61	6,5

Fonte: (TAROUCO, 2013).

Destarte, com fulcro no trabalho de Gabriela Tarouco, criou-se uma nova tabela, desta feita para analisar a ideologia dos partidos políticos minoritários com representação no Congresso Nacional.

Manifesto	CATEGORIAS INDICATIVAS DE DIREITA						Total Direita	CATEGORIAS INDICATIVAS DE ESQUERDA						Total Esquerda	Posição na Escala Direita menos esquerda
	Forças Armadas: positivo	Livre Iniciativa	Incentivos	Ortodoxia Económica	Limitação do Welfare State	Classe Média e Grupos Profissionais		Regulação do Mercado	Planejamento Económico	Economia Controlada	Análise Marxista	Expansão do Welfare State	Classes Trabalhadoras: positivo		
PPS							0	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-6	-6
PRB	1	1	1	1		1	5			-1		-1		-2	3
PV		1	1			1	3		-1			-1	-1	-3	0
PC do B							0	-1	-1	-1	-1	-1	-1	-6	-6
PSB		1					1		-1			-1	-1	-3	-2
PSOL							0	-1			-1	-1	-1	-4	-4
PHS		1		1		1	3					-1		-1	2
PSL		1	1	1			3	-1				-1		-2	1
PTC		1		1	1		3							0	3
PSC		1			1	1	3							0	3
PMN							0	-1	-1			-1		-3	-3
PTR (PRTB)		1	1	1		1	4							0	4
PST (PL)		1					1					-1	-1	-2	-1
PSD		1		1		1	3					-1		-1	2
PT do B		1	1			1	3							0	3

Fonte: elaboração própria, desenvolvida numa adaptação da escala de Tarouco, a fim de dividir os partidos minoritários, que possuem representação no Congresso Nacional, entre direita e esquerda.

As categorias foram mantidas, mas não a variação. Cada categoria de direita possuía valor 01 (um) ponto positivo na escala, enquanto as de esquerda eram representadas por numerais negativos. Desse modo, os partidos políticos que ao total tivessem na escala um número de -6 seriam de extrema esquerda, enquanto os de 6, de extrema direita. Quanto mais perto do zero, mais de centro seriam.

Todavia, uma dificuldade de pronto fora percebida: os estatutos dos partidos políticos de direita no Brasil são marcados pela abrangência, fato que tornou difícil o enquadramento na tabela criada. Os partidos de esquerda, no entanto, já possuem ideais melhor definidos, logo, fáceis de classificar.

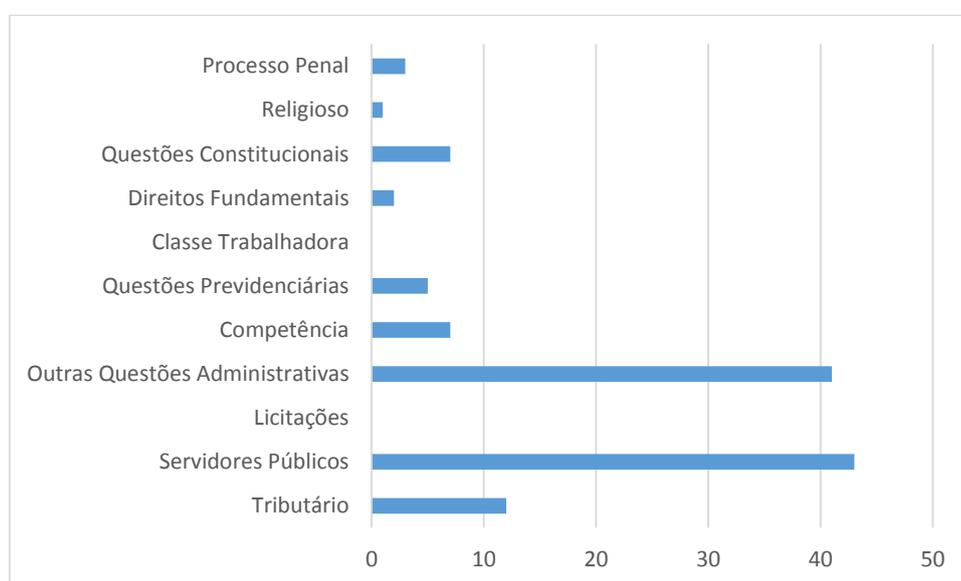
Quanto ao Partido Verde (PV), ao Partido Trabalhista Cristão (PTC) e ao Partido Social Liberal (PSL), a análise dos estatutos não foi suficiente para aferir a intensidade do caráter ideológico. Tornou-se necessário um banco subsidiário de dados, a exemplo dos sítios virtuais. Pesquisas históricas também foram realizadas.

O Partido Social Trabalhista (PST), por sua vez, não mais existe; fundiu-se com outros, originando o atual Partido da República (PR). Embora seu estatuto estivesse acessível no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), fora considerado como integrante de um bloco, tomando como base também o estatuto do partido em que foi transformado, o Partido da República.

Hoje sob o nome Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), o Partido Trabalhista Reformador (PTR) também teve sua história estudada e os estatutos do antigo e do novo partido político foram observados.

Passada a classificação, perquiriu-se os temas centrais das ADINs já coletadas, propostas pelos partidos minoritários de direita então identificados.

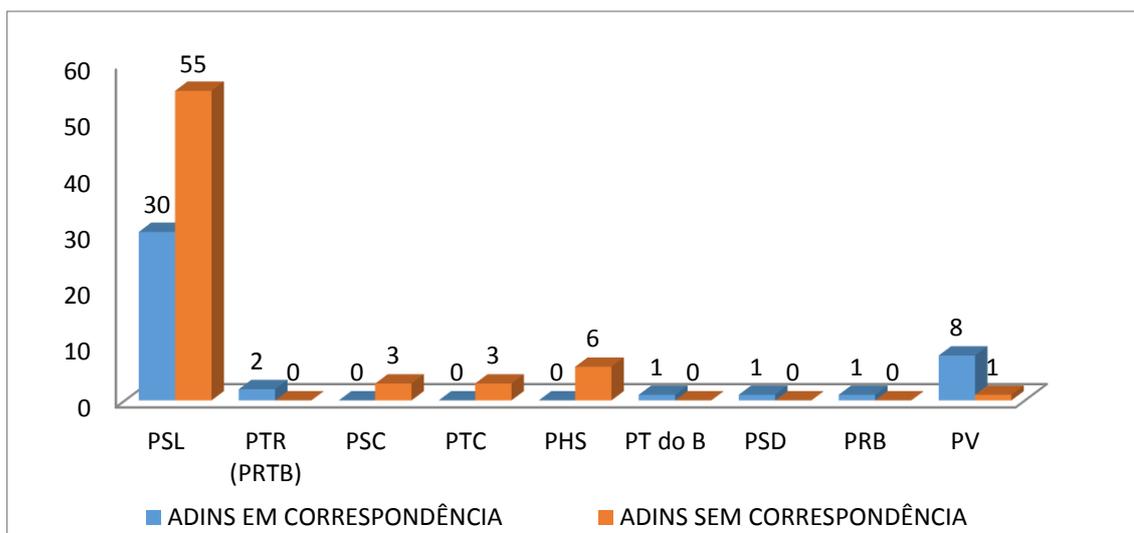
Os temas encontrados cingiram-se a matérias tributárias, servidores públicos, questões administrativas, previdenciárias, constitucionais, de competência e de processo penal. Três ações versaram sobre direitos fundamentais e uma teve cunho religioso, conforme se observa do gráfico abaixo.



Fonte: elaboração própria, feita a partir das ações diretas de inconstitucionalidade coletadas no site do Supremo Tribunal Federal, propostas por partidos políticos minoritários.

Os assuntos referentes a servidores públicos, questões administrativas e direito tributário foram de longe os mais tratados pelos partidários ao recorrerem ao Judiciário. Eles foram seguidos das questões constitucionais, previdenciárias e de competência. Pouquíssimas ações versaram sobre os direitos fundamentais.

Posteriormente, analisou-se a compatibilidade de cada ação ajuizada com os estatutos coletados no sítio virtual do TSE. O caráter ideológico de cada partido foi apreciado com atenção ao ano de ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade e do estatuto vigente na respectiva data.



Fonte: elaboração própria, feita a partir da análise da compatibilidade entre as ações diretas de inconstitucionalidade coletadas no site do Supremo Tribunal Federal, propostas por partidos políticos minoritários, e os estatutos destes, acessados no site do Tribunal Superior Eleitoral.

Nota-se a tendência à incompatibilidade, não obstante o caráter abrangente dos estatutos. A amplitude dos manifestos em muito poderia ajudar a corresponder os ideais partidários aos temas das ações; todavia, ainda assim a maior parte das ADINs foge àquilo defendido e posto como baluarte.

Constatou-se que, conforme defende Singer, a dicotomia política “direita versus esquerda” no eleitorado brasileiro existe em grande parte devido ao *modus operandi* estabelecido por cada polo para alcançar a igualdade. Os partidos de direita reforçariam a autoridade do Estado como meio idôneo para tal feito, enquanto os partidos de esquerda o contestariam em prol dos movimentos sociais.

Os dados que analisamos mostram que o principal corte entre o eleitorado da esquerda e direita no Brasil não é o mesmo que nos países capitalistas centrais. Naqueles, a principal questão é das mudanças na direção da igualdade. Enquanto a esquerda propõe mudanças para atingir um maior grau de igualdade entre os cidadãos, a direita procura freá-las. Aqui não é a igualdade em si, porém o modo de atingir a igualdade, que divide o eleitorado entre esquerda e direita. Enquanto a localização à direita está associada à ideia de reforço da autoridade do Estado para promover as mudanças igualitárias, de modo que elas ocorram *sem prejuízo da ordem* (e talvez até com exacerbação da ordem), a localização à esquerda está vinculada a uma contestação da autoridade do Estado na sua função repressiva em relação aos movimentos sociais que visam a produzir transformações na direção da igualdade. Em outras palavras, a localização da esquerda está associada a imaginar as mudanças por meio da mobilização social, ainda que isso represente um perigo

de desestabilização da ordem. Alternativa que a direita recusa. (SINGER, 2002, p. 20)

Também foi perceptível a dinâmica de alguns poucos partidos ao longo desses últimos vinte e seis anos em que se encontra vigente a Constituição de 88. O PTR mudou seu nome, hoje conhecido por Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB). O Partido Social Trabalhista (PST) não mais existe; fundiu-se com outros, originando o atual Partido da República. Todavia, os partidos de direita permaneceram com sua essência ideológica, não tendo sido encontradas grandes alterações que pudessem atestar a mudança deles desse polo para o outro.

Nota-se, também, estatutos destes partidos são caracterizados pela abrangência: palavras vagas, de conteúdo indeterminado, são constantes nos manifestos de direita, dando azo a alegações sobre todo tipo de compatibilidade. Contudo, o juízo de consonância deve ser cauteloso, para que não se caia numa amplitude sem fim, interpretando restritivamente para então corresponder os ideais partidários aos temas das ações.

A abrangência referida também corrobora o exposto por André Singer (2002) e pode assim ser explicada:

Note-se que, de acordo com Lipset (1967), historicamente é à esquerda que interessa a distinção ideológica e não à direita. A direita posiciona-se, ou melhor "(o)posiciona-se", como tal, em relação à esquerda. (SINGER, 2002, p. 19)

Não obstante, a maior parte das ações diretas de inconstitucionalidade (ADINs) foge àquilo defendido e posto como baluarte. A falta de correspondência traduz a atual crise de representatividade dos partidos políticos:

As funções representativas dos partidos estão em declínio e foram assumidas, pelo menos parcialmente, por outros organismos, ao passo que as suas funções processuais foram preservadas, chegando mesmo a adquirir uma maior relevância. Por outras palavras, assim como os partidos políticos mudaram da sociedade para o Estado, as funções que estes desempenham, e se espera que desempenhem, mudaram de uma ação principalmente *representativa* para uma ação principalmente *governativa*. (MAIR, 2003, p. 285)

Não existe fidelidade para com os eleitores na teoria, nos estatutos, tampouco na prática, quando interpelam o Judiciário. Há, sim, mecanismos maquiadores de uma maior

liberdade de atuação, como são os manifestos. A pauta não é clara, e a cobrança ideológica, muito pouca. Não apenas pela história da direita em se “oposicionar”, mas pela sociedade civil já não reconhecer nos partidos políticos o papel representativo. Por conseguinte, prevalece a distância entre ela e estes entes, que já não mobilizam tantos cidadãos como antes.

CONCLUSÕES

Através da seleção das ADINs e da escolha de um critério para distinguir direita e esquerda na política brasileira, observou-se que demandam o controle de constitucionalidade os seguintes partidos minoritários com representação no Congresso Nacional: PRB, PHS, PSL, PTC, PSC e PTR (atual PRTB).

Mesmo com a vasta amplitude dos estatutos, a falta de correspondência continua a superar a compatibilidade. O mais lógico não acontece. Os partidos políticos, ainda que com a liberdade para atuar conferida pelas palavras de conteúdo abrangente, utilizadas para cumprir a formalidade exigida para sua constituição junto ao TSE, ainda demandam ao Supremo Tribunal Federal em razão de interesses alheios aos ideais partidários, constantes nos seus manifestos, bem como aos prováveis interesses de seus representados (eleitores).

Vive-se um círculo vicioso de crise de representatividade. O interesse para a discussão das questões políticas é pequeno e ainda mais massacrado ao entender-se a classe política como algo elitista, fechada em si mesma e objetivando a si própria.

Contata-se que a função representativa está a cair cada vez mais em desuso, restando apenas aos partidos políticos as funções governativas, dando capacidade ao Estado de se manifestar através dos agentes eleitos, ou como quando ocorre ao se ter no panorama político e constitucional ainda a necessidade e o requisito da filiação partidária para o cidadão tornar-se elegível.

A questão da crise torna-se ainda mais visível nos partidos minoritários, conforme o elucidado na pesquisa realizada. Por terem pouca visibilidade, a pressão dos grupos de interesse é sobre eles muito pequena, se comparada àquelas sofridas pelos grandes partidos políticos. Destarte, com pouca vigilância, mais podem atuar em nome de seus próprios interesses, olvidando-se do eleitorado.

A situação é perigosa. Embora pequenos, ainda restam autorizados pela Constituição Federal a demandar na justiça constitucional. Mas o problema não reside especificamente neste ponto; pelo contrário, ele faz-se importante numa democracia, pois confere à oposição – que perdeu na arena legislativa – a possibilidade de discutir lei com a qual discordam. O problema encontra-se na falta de obrigação de comprovar pertinência temática quando ajuízam as ações diretas.

Muito embora seja da essência do mandato político a desvinculação do mandatário em expor os motivos pelo qual atua a defender um interesse ou outro – o que acima foi chamado por Dallari de irresponsabilidade –, em boa hora cabe uma mudança teórica a esse respeito. A revisão do arcabouço político já se demonstrou imperiosa. A sociedade está cada vez mais descreditada em seus representantes, não tendo sido a toa os movimentos populares ocorridos no meio do ano passado. Gritava-se “sem partido!” uma população já cansada, manifestando com sentimento de “não me representa”, a fim de ver seus direitos atendidos. Talvez iniciando desse modo, cobrando uma pertinência nas ações – entendidas como as constitucionais ou no sentido de práticas políticas –, faça-se menor a crise representativa que vivem.

REFERÊNCIAS

- AGRA, Walber de Moura (2008). **Aspectos controvertidos do controle de constitucionalidade**. 2. ed. Salvador: JusPODIVM.
- _____ (2010). **Curso de direito constitucional**. 5. ed., rev. atual. Rio de Janeiro: Forense.
- BARROSO, Luís Roberto (2006). **O controle de constitucionalidade no Direito Brasileiro**. São Paulo: Saraiva.
- CARVALHO, Ernani Rodrigues de (2007). Revisão Judicial e Judicialização da Política no Direito Ocidental: Aspectos Relevantes de sua Gênese e Desenvolvimento. **Revista de Sociologia e Política**, v. 28, p. 161-179.
- _____ (2009). Judicialização da Política no Brasil. **Análise Social**, v. 191, p. 315-335.
- _____ (2008). Dimensão política do acesso à justiça: aspectos da revisão judicial. In: GOMES NETO, José Mário Wanderley. **Dimensões do acesso à justiça**. Salvador, JusPodivm.
- CARVALHO, Ernani Rodrigues de; SANTOS, Manuel Leonardo; GOMES NETO, José Mário Wanderley (2012). Interactions between the Brazilian Supreme Court and the National Industry Union in Corporative Political Disputes. In: **22nd World Congress of Political Science (IPSA) – Madrid**. Montreal: International Political Science Association (IPSA).
- DA SILVA, José Afonso. (2014). **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 37. ed., rev. atual. São Paulo: Malheiros.
- DAHL, Robert A. (2012). **A democracia e seus críticos**. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: WMF Martins Fontes.
- DALLARI, Dalmo. (2005). **O que é participação política**. 11. ed. São Paulo: Brasiliense.
- _____ (2010). **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva.
- MAIR, Peter (2003). Os partidos políticos e a democracia. **Análise Social**, v. XXXVIII, p. 277-293.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet (2012). **Curso de direito constitucional**. 7. ed., rev. atual. São Paulo: Saraiva.
- MOREIRA ALVES, José Carlos (1997). Força vinculante das decisões do Supremo. Declaração de constitucionalidade. Juizados especiais. Valorização dos recursos processuais. **Revista dos Tribunais**, Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, v.18, p. 189-211.
- PARTIDO SOCIAL LIBERAL. **Manifesto**. Disponível em: <http://www.pslnacional.org.br/?page_id=97>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2014.
- PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA. **Estatuto**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/hotSites/registro_partidario/pst/estatuto.htm>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2014.
- PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO. **Sobre o Partido**. Disponível em: <<http://www.ptc36nacional.com.br/sobre-o-partido/>>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2014.
- SINGER, André (2002). **Esquerda e Direita no Eleitorado Brasileiro: A Identificação Ideológica nas Disputas Presidenciais de 1989 e 1994**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- TAROUCO, Gabriela (2013). Partidos, programas e o debate sobre esquerda e direita no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. 45, p. 149-165.

WERNECK VIANNA, Luiz; CARVALHO, Maria Alice Rezende; MELO, Manuel; Palácios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumam. (1999). **A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan.